EDITAL CREDENCIAMENTO
LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº	**056/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº	**019/2026**
CREDENCIAMENTO Nº	**010/2026**
INTERESSADO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO	**Das 07h30min às 17h00min**
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para prestação de serviços na realização de consultas eletivas nas especialidades de Ortopedia e Cardiologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana de Minas/MG, conforme especificações, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO	**Sala do Setor de Licitações – AVENIDA BRASÍLIA Nº 450 - BAIRRO CRUZEIRO**
REGIME DE EXECUÇÃO	**INDIRETA.**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	**TASSIANY TEIXEIRA DE ALMEIDA.**
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024**, e demais normas legais.**

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.uruanademinas.mg.gov.br, a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 99924-8659. E- mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, CEP: 38.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 002/2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024, e demais normas legais, torna pública a realização de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço médicos na especialista na área de Ortopedia e Cardiologia, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para prestação de serviços na realização de consultas eletivas nas especialidades de Ortopedia e Cardiologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana de Minas/MG, conforme especificações, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4- A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2- Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do Primeiro dia da Publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 17h00min, na sede da Prefeitura situada na Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, no setor de licitações.

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;

d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Uruana de Minas.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.uruanademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou por intermédio do telefone: (38) 99924-8659. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

5.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Uruana de Minas no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS.
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME ----------
CNPJ OU CPF: ----------

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1- Como condição para a habilitação da licitante, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);
https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/.
II– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
III– Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2- Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de

participação. Na inexistência de impedimento, a Agente de contratação analisará os seguintes documentos previamente apresentados pelos Licitantes vencedores nos itens/lotes.

PESSOA JURÍDICA

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d)- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

e)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos

Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g)- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso a credenciada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Cópia do comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;

b)- Certificado de especialização na área credenciada do profissional;

c)- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

d)- Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

PESSOA FISÍCA:

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- **Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

b)- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

c)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital do domicílio da credenciada.

d)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação**.**

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) Cópia do comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de classe correspondente a área de atuação, conforme o caso;

b) Cópia de comprovante de especialização na área de atuação, conforme o caso;

c) Curriculum Vitae do profissional que fará a Prestação dos Serviços.

PESSOA FISÍCA E JURÍDICA
I- DAS DECLARAÇÕES

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.2- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.2.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade;

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos a Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.
10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação

do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até às 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6– Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS

a) **Anexo I-** Termo de Referência;
b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
d) **Anexo IV-** Declaração da relação dos profissionais que poderão prestar serviços noMunicípio;
e) **Anexo V-** Minuta de Contrato.

Uruana de Minas/MG, 20 de julho 2026.

Wéverton Pereira Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

1-DO OBJETO.

1.1- Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para prestação de serviços na realização de consultas eletivas nas especialidades de Ortopedia e Cardiologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana de Minas/MG, conforme especificações, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1- A presente contratação decorre da necessidade de atender à demanda por consultas eletivas nas especialidades de Ortopedia e Cardiologia, diante do grande número de encaminhamentos para atendimento especializado.

2.1.2- Atualmente, o elevado número de encaminhamentos de pacientes para atendimento especializado em outros municípios tem gerado custos adicionais à Administração Pública, relacionados não apenas à realização das consultas, mas também ao transporte dos pacientes, utilização de veículos oficiais, pagamento de diárias aos motoristas e consumo de combustível.

2.1.3- Nesse contexto, a contratação de profissionais especializados para realização das consultas no próprio município contribuirá para reduzir a necessidade de encaminhamento dos pacientes para outros municípios e diminuir os custos relacionados aos deslocamentos.

2.1.4- Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização dos atendimentos especializados no Município de Uruana de Minas/MG e Distrito do Cercado.

2.2. O credenciamento possibilitará a celebração de vários contratos, ou documento equivalente, com mais participantes a administração não ficará condicionada a um único prestador de serviços que poderia acarretar retardamento dos serviços e com isso aumentará a oportunidade de oferecimento dos serviços, e, em especial a análise de valores das peças que tragam benefício ao município.

2.2.1. O Credenciamento é um sistema instrumento auxiliar constante do Art. 79 da Lei 14133 de 2021, pelo qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar um determinado serviço ou fornecer bens, para que,

preenchendo os requisitos necessários, credenciar-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto, quando convocada.

2.2.2. Uma particularidade importante no Credenciamento diz respeito ao fato de não se configurar disputa entre licitantes, ou seja, não haverá melhor proposta, melhor oferta, e sim, a aceitabilidade do valor proposto que obrigatoriamente deverá ser apresentado pela administração interessada em fazer a contratação. O órgão contratante deverá estabelecer o preço do serviço, as formas e condições aptas a efetivar a contratação com a busca de preços de mercado compatíveis com o período vigente.

2.2.3. Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A estimativa dos quantitativos foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades de atendimento do Município de Uruana de Minas/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE MÉDICA EM ORTOPEDIA, QUE ATUARÁ COMO MÉDICO ORTOPEDISTA, RESPONSÁVEL POR REALIZAR ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES QUE APRESENTAM PROBLEMAS/ALTERAÇÕES NO SISTEMA ORTOPÉDICO. SENDO A QUANTIDADE MÁXIMA DE 20 CONSULTAS/DIA POR	1.200	CONSULTA	R$ 90,00	R$ 108.000,00

	ATENDIMENTO. COM DISPONIBILIDADE PARA 1 ATENDIMENTO SEMANAL.				
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE MÉDICA EM CARDIOLOGIA, QUE ATUARÁ COMO MÉDICO CARDIOLOGISTA, RESPONSÁVEL POR REALIZAR ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES NO SISTEMA CARDIOVASCULAR OU CIRCULATÓRIO, SENDO ASSIM ELE ESTUDARÁ AS DOENÇAS ASSOCIADAS AO CORAÇÃO. SENDO A QUANTIDADE MÁXIMA DE 30 CONSULTA/DIA POR ATENDIMENTO. COM DISPONIBILIDADE PARA 01(UM) ATENDIMENTO MENSAL.	450	CONSULTA	R$ 160,27	R$ 72.121,50
VALOR GLOBAL:				**R$ 180.121,50**	

4- PESQUISA DE PREÇOS.

4.1- A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da lei federal 14.133/2021, e, ainda, em consonância com o artigo 5º inciso I do Decreto Municipal de nº 026 de 10 de janeiro de 2024 "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

5- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1- O valor estimado para a referida contratação é de R$ 180.121,50 (cento e oitenta mil e cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

6- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.

6.1- Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- DA FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1- Os serviços serão prestados conforme a necessidade do órgão demandante, mediante solicitação e agendamento dos atendimentos, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2- A prestação dos serviços será realizada nas unidades indicadas pelo órgão demandante, conforme a organização e necessidade do Município de Uruana de Minas/MG.

7.3- Os profissionais credenciados deverão realizar os atendimentos conforme sua respectiva especialidade e de acordo com as condições estabelecidas na contratação, observando os quantitativos previstos e a disponibilidade definida para cada serviço.

7.4- A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à atividade profissional, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5- Correrão por conta dos credenciados todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo aquelas decorrentes de sua atuação profissional e demais obrigações legais aplicáveis.

8- FORMA DE PAGAMENTO.

8.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

8.1.1- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

8.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a credenciada apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

9- DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10- DA VIGÊNCIA.

10.1-O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21, via termo aditivo.

10.2- As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a demanda do órgão demandante, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Do Município.

a)- Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;

b)- Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

c)- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

d)- Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

e)- O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

f)- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.

g)- Subsidiar, por intermédio do órgão demandante, as ações necessárias à execução dos serviços, fornecendo orientações e informações pertinentes;

h)- Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

i)- Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

j)- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Da Credenciada:

a)- Prestar os serviços nas unidades indicadas pelo órgão demandante, conforme organização, necessidade e solicitação e necessidade da SECRETARIA SOCREDENCIADA.

b)- Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica

c)- Prestar os serviços, objeto da presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de execução dos serviços e demais condições ajustadas;

d)- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

e)- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;

f)- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços

g)- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;

h)- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

i)- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j)- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

l)- Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

m)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o)- Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus profissionais envolvidos na execução dos serviços.

13- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

PESSOA JURÍDICA

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d)- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

e)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g)- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso a credenciada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Cópia do comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;

b)- Certificado de especialização na área credenciada do profissional;

c)- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

d)- Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

PESSOA FISÍCA:

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- **Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

b)- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

c)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital do domicílio da credenciada.

d)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação**.**

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) Cópia do comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de classe correspondente a área de atuação, conforme o caso;

b) Cópia de comprovante de especialização na área de atuação, conforme o caso;

c) Curriculum Vitae do profissional que fará a Prestação dos Serviços.

PESSOA FISÍCA E JURÍDICA

I- DAS DECLARAÇÕES

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

12 - DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO.

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: WÉVERTON PEREIRA CARDOSO, Secretário Municipal de Saúde.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: JANAÍNA PEREIRA RODRIGUES, Portaria nº 283/2026, e-mail: saude@uruanademinas.mg.gov.br, Telefone: (038) 99741-7339.

12.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

12.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

12.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

12.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

12.2.5- O credenciado deverá indicar responsável para comunicação e acompanhamento da execução dos serviços, quando aplicável;

12.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

12.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

12.2.8- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

12.2.9- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

12.2.10- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

12.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13- DESCREDENCIAMENTO.

13.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

a)- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b)- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Uruana de Minas/MG, pelo prazo de 03 (três) meses;

c)- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Uruana de Minas-MG, for rescindido.

14- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
290	02.06.01.10.302.1003.2035.3.3.90.34.00	1.500.000.0000
291	02.06.01.10.302.1003.2035.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

14.2- A contratação observará as normas aplicáveis à execução da despesa pública, incluindo a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização dos pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente prestados.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Os credenciados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS.

16- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Uruana - MG, 20 de julho de 2026.

WÉVERTON PEREIRA CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

PROCESSO Nº. 056/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Através do presente, a....., CNPJ ou CPF nº....., estabelecida na ....., vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Uruana de Minas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.° do documento de identidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ou pessoa físicas _____ CNPJ ou CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a) - Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

b) - Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c) - Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.° do documento de identidade.

ANEXO- IV.

PROCESSO Nº 056/2026 CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS
(no caso de Pessoa Juridica)

Em atendimento ao Processo n° xx/2026, referente ao Credenciamento nº xx/2026, declaramos que os profissionais ----------, inscrito no CRM Nº ---------- ----------, será(ao) indicado a prestar (rem) os serviços no município de Uruana de Minas/MG.

Local e data _____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.° do documento de identidade

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--------/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS E .....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG**, com sede na Avenida Brasília, nº 450 – Bairro Cruzeiro – CEP: 38.630- 000, Uruana de Minas/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.609.942/0001-34, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.635.446-55, RG nº MG-16.301.022 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº --------, com sede a --------, nº ------ na cidade de --------neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº --------, residente a cidade de ---------, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo nº 0---/2026, Inexigibilidade nº 0----/2026, Credenciamento n.º 0---/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no Processo Licitatório nº 0---/2026, Inexigibilidade nº 0----/2026, Credenciamento n.º 0---/2026.

2- DO OBJETO

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na realização de consultas eletivas nas especialidades de xxxx (conforme o caso), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana de Minas/MG**,** conforme disposto a seguir:

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
2.1.2 O Termo de Referência;
2.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;
2.1.4 O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é estimado em R$_____ (_____).

3.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
3.2.1- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3.2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
3.2.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3.2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
3.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.2.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.2.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a credenciada apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
290	02.06.01.10.302.1003.2035.3.3.90.34.00	1.500.000.0000
291	02.06.01.10.302.1003.2035.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do Município.

a)- Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;

b)- Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

c)- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

d)- Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

e)- O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

f)- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.

g)- Subsidiar, por intermédio do órgão demandante, as ações necessárias à execução dos serviços, fornecendo orientações e informações pertinentes;

h)- Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

i)- Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

j)- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Da Credenciada:

a)- Prestar os serviços nas unidades indicadas pelo órgão demandante, conforme organização, necessidade e solicitação e necessidade da SECRETARIA SOCREDENCIADA.

b)- Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica

c)- Prestar os serviços, objeto da presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de execução dos serviços e demais condições ajustadas;

d)- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

e)- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;

f)- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos,

advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços

g)- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;

h)- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

i)- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j)- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

l)- Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

m)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o)- Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus profissionais envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: WÉVERTON PEREIRA CARDOSO, Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: JANAÍNA PEREIRA RODRIGUES, Portaria nº 283/2026, e-mail: saude@uruanademinas.mg.gov.br, Telefone: (038) 99741-7339.

9.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

9.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

9.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

9.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

9.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

9.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

9.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este termo de

credenciamento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES.

14.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

14.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

14.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração dopactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Uruana de Minas - MG, xxx de xxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.
BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA - Prefeito
Contratante

_____
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
01 - _____ **02 -**_____
CI/RG: **CI/RG:**